



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 042/97

**“Autoriza o Poder executivo a Municipalizar
Escola Estadual localizada no Município e
contém outras Providências”**

**O Povo do Município de Reduto, Estado de
Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito
Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a
promover a municipalização das 1ªs às 4ªs séries do Ensino Fundamental da
ES COLA ESTADUAL CARLOS NOGUEIRA DA GAMA, localizada na
sede do Município de Reduto, a saber:

- 1 - 322 alunos da 1ª à 4ª série do Ensino Fundamental
- 2 - 70 alunos do Curso de Suplência

392 TOTAL DE ALUNOS

Art. 2º) - As despesas decorrentes da aplicação
desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento
para o exercício de 1.998.

Art. 3º) - Para fins de cumprimento desta Lei, fica
ainda, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a
Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 31 de dezembro de 1.997


JOSE CARLOS LOPES
- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE REDUTO - MG**

LEI Nº 042/97

"Autoriza o Poder Executivo a Municipalizar a Escola Estadual localizada no Município e contém outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a municipalização das 1ªs às 4ªs séries do Ensino Fundamental da ESCOLA ESTADUAL CARLOS NOGUEIRA DA GAMA, localizada na sede do Município de Reduto, a saber:

1 - 322 alunos da 1ª à 4ª séries do Ensino Fundamental

2 - 070 alunos do Curso de Suplência

392 alunos no total

Art. 2º) - A despesa decorrente da aplicação desta lei, correrá por conta de dotações próprias constantes do orçamento para o exercício de 1998.

Art. 3º) - Para fins de cumprimento desta Lei, fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto - Minas Gerais, 31 de dezembro de 1997.

José Carlos Lopes - Prefeito Municipal

Tribuna do heste

1110198

página 17